



**Sindicato e Organização
das Cooperativas do
Estado do Piauí**

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL
DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
DO ESTADO DO PIAUÍ – OCB PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PIAUÍ, neste Estatuto também denominado OCB PIAUÍ, podendo ser chamada também de OCB PI, constituído em 09/03/2001, é uma entidade civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, filiado à ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB, sendo o seu prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidente com o ano civil.

Artigo 2º - A OCB PIAUÍ é uma entidade sem fins lucrativos. Tem sede, foro e área de ação no Estado do Piauí.

Artigo 3º - Sua constituição objetiva a representação sindical e organizacional das cooperativas registradas, a coordenação e defesa dos seus interesses junto a quaisquer entidades públicas ou privadas e a prestação de serviços às mesmas.

Parágrafo Único - A OCB PIAUÍ integra e representa todos os ramos das atividades econômicas cooperativistas, como órgão sindical e representativo do Sistema Cooperativista Estadual e técnico consultivo do Governo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA OCB PIAUÍ

Artigo 4º - São atribuições da OCB PIAUÍ:

- I. orientar e auxiliar suas associadas na área sindical;
- II. criar órgãos necessários à divulgação e organização sindical;
- III. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV. orientar e assistir as cooperativas registradas em dissídios na Justiça do Trabalho;
- V. conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas registradas e sugerir as que favoreçam o desenvolvimento e fortalecimento das cooperativas do Estado do Piauí, colaborando com o Governo em suas tomadas de decisões no que diz respeito ao Cooperativismo;

- VI. manter, de acordo com suas possibilidades, serviços de assistência geral às cooperativas quanto à estrutura social e aos métodos operacionais, e de orientação jurídica, esta, nos termos da alínea “b” do inciso LXX, do Artigo 5º da Constituição Brasileira.
- VII. planejar e oferecer às cooperativas registradas cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos — os associados, os dirigentes e os empregados das cooperativas;
- VIII. manter, segundo suas possibilidades, setores consultivos e técnicos, de modo a propiciar às cooperativas registradas estudos e debates na busca de soluções para seus problemas;
- IX. manter relações de integração e ajuda mútua com os demais Sindicatos e Organizações Estaduais de Cooperativas;
- X. integrar-se ao Cooperativismo e Sindicalismo nacional e mundial;
- XI. cadastrar e contratar profissionais de auditoria para auditoria de suas próprias contas e prestação de serviço às cooperativas registradas;
- XII. opinar nos processos que lhe forem submetidos à apreciação pelos órgãos do Governo, pela OCB e pelas cooperativas registradas;
- XIII. representar perante os poderes públicos e entidades de classe os interesses e direitos da categoria patronal que representa;
- XIV. eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- XV. estabelecer contribuições financeiras a todas as cooperativas representadas, nos termos da legislação vigente;
- XVI. indicar representantes e suplentes para compor conselhos, comissões e o próprio colegiado deliberativo da OCB.
- XVII. Proporcionar, de acordo com suas possibilidades, o aperfeiçoamento em graduação e pós-graduação para os associados e técnicos de cooperativas registradas.
- XVIII. Exercer, nos termos da legislação pertinente, a presidência do SESCOOP PIAUÍ através de seu Presidente.

Parágrafo Único - Para viabilização das suas atribuições, a OCB PIAUÍ poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito nacional e internacional.

Artigo 5º - A OCB PIAUÍ manterá absoluta neutralidade política e não fará nenhuma discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Artigo 6º - A OCB PIAUÍ é constituída pelo registro das cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas regularmente constituídas, com sede no Estado do Piauí.

Artigo 7º - A admissão no quadro da OCB PIAUÍ ocorrerá após o cumprimento, pelas cooperativas, das formalidades legais, estatutárias e regimentais em vigor.

Artigo 8º - As cooperativas registradas não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB PIAUÍ.

Artigo 9º - São direitos das cooperativas registradas, desde que estejam em situação de regularidade para com a OCB PIAUÍ:

- I. usufruir os serviços da OCB PIAUÍ;
- II. fazer-se representar nas Assembleias Gerais por seu presidente, ou por membro de seu quadro social devidamente credenciado, podendo discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- III. votar e ser votada para os cargos eletivos da OCB PIAUÍ;
- IV. propor à Diretoria e à Assembleia Geral medidas de interesse do Cooperativismo;
- V. requerer, com o apoio de um terço das cooperativas registradas, a convocação de Assembleia Geral;
- VI. Solicitar informações sobre as contas, relatórios administrativos e financeiros, os processos operacionais, os pareceres e os livros de atas;
- VII. recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de decisão que julguem contrária aos interesses sociais, bem como de eventual penalidade que lhes tenha sido aplicada;
- VIII. recorrer à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contra medidas e decisões da OCB PIAUÍ que julguem contrariar a legislação cooperativista em vigor ou serem lesivas aos interesses do Cooperativismo do Estado do Piauí.
- IX. Pleitear direito ou ajuizar demandas judiciais contra a OCB PIAUÍ, a cooperativa registrada, desde que, esteja devidamente regular e adimplente com as suas obrigações perante esta organização.

Parágrafo único - O direito de votar e de ser votada previsto neste artigo não se aplica às cooperativas cujo interesse particular esteja sendo objeto de deliberação da Assembleia Geral, terminando neste caso o impedimento se, após a deliberação assembleia, não persistir outra razão de impedimento.

Artigo 10 - São deveres das cooperativas registradas:

- I. participar da vida societária do Cooperativismo no Estado do Piauí;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. acatar as decisões da assembleia e da OCB PIAUÍ;
- IV. recolher pontualmente a contribuição cooperativista e sindical, e, quando ocorrer, outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral para a manutenção do Sindicato e Organização;
- V. remeter à OCB PIAUÍ, até 25 (vinte e cinco) dias após a realização de suas assembleias, cópia da ata, do relatório da administração, do balanço do exercício, da demonstração da conta de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. enviar à OCB PIAUÍ, até 25 (vinte e cinco) dias após o registro na Junta Comercial, cópia do estatuto reformado;

VII. zelar pelo bom nome do Cooperativismo e da OCB PIAUÍ.

§ 1º - Será excluída automaticamente do quadro social a cooperativa que for concluída a liquidação, ou na ocorrência de fusão ou incorporação.

§ 2º - A exclusão do quadro social poderá também dar-se por decisão da Diretoria, se a cooperativa registrada desrespeitar os princípios cooperativistas, neste caso ouvindo-se previamente o Conselho de Ética, ou atrasar o recolhimento da contribuição cooperativista por 180 (cento e oitenta) dias. Mas o atraso de apenas 30 (trinta) dias já lhe suspende automaticamente os direitos que lhe são conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DA OCB PIAUÍ COMO ENTIDADE SINDICAL

Artigo 11 - São deveres da OCB PIAUÍ como entidade sindical:

- I – Orientar, auxiliar e representar as cooperativas piauienses na área sindical;
- II- Criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;
- III- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV- Representar judicialmente as cooperativas piauienses nos dissídios coletivos ajuizados perante o Tribunal Regional do Trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos, interpor recursos e outras defesas, quando necessário;

V- Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas piauienses, sugerindo medidas para saná-las;

VI- Treinar os dirigentes e funcionários das cooperativas para atividade sindical;

VII- Proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical que serão as responsáveis pelo subsídio técnico para o setor sindical da OCB PIAUÍ, podendo inclusive ser criadas comissões regionais, sob a coordenação da Instituição, cujo custo integral será coberto pelas cooperativas interessadas;

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A OCB

Artigo 12 - A OCB PIAUÍ somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas do Estado do Piauí enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Artigo 13 - São direitos da OCB PIAUÍ, desde que esteja em dia com as obrigações para com a OCB:

- I. fazer-se representar nas Assembleias Gerais da OCB;
- II. votar e ser votada para os cargos eletivos;
- III. usufruir os serviços da OCB;
- IV. ser veículo de atuação da OCB no Estado do Piauí;
- V. requerer a convocação de Assembleia Geral do Sistema OCB com o apoio de um terço das Organizações congêneres;
- VI. examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCB;
- VII. recorrer à Assembleia Geral da OCB de qualquer decisão de sua Diretoria Executiva que julgue contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade que lhes tenha sido imposta;
- VIII. sugerir a criação de Conselhos Especializados e indicar nomes para compô-los;
- IX. receber auxílios e doações e assinar convênios com entidades públicas e privadas agenciados pela OCB;
- X. receber, até o dia 25 do mês seguinte, as parcelas de contribuições que lhes pertencam, quando arrecadadas pela OCB;
- XI. receber, até o dia 25 de cada mês, o balancete da OCB relativo ao mês anterior.

Artigo 14 - São deveres da OCB PIAUÍ para com a OCB:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;
- III. enviar à OCB, até 25 dias após a realização de assembleia geral, cópia das atas, do relatório da administração, do balanço e da demonstração das contas de receitas e despesas do exercício anterior, bem como a lista dos administradores e conselheiros eleitos, tendo havido eleição;
- IV. enviar à OCB, de acordo com as normas preestabelecidas:
 - a) a parcela que lhe couber da contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior;
 - b) cópia dos balancetes mensais.

Artigo 15 - Para melhor desempenho de suas funções, poderá a OCB PIAUÍ firmar convênios com a OCB, delegando-lhe poderes e atribuições especificadamente.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16 - A OCB PIAUÍ compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Presidência Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Ética

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, das cooperativas registradas é o órgão deliberativo supremo da OCB PIAUÍ. Dentro dos limites da lei e deste Estatuto, discutirá matérias e tomará deliberações, que vinculam todo o corpo social.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais são convocadas ordinariamente pelo Presidente Executivo da OCB PIAUÍ, após deliberação tomada pela Diretoria. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ante a ocorrência de problemas graves e diante de recusa do Presidente Executivo em convocá-la. Igualmente, poderá ser convocada por um terço das cooperativas registradas em pleno gozo de seus direitos, se num prazo de quinze dias após a solicitação formal o Presidente Executivo não a convocar.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre matéria contida no edital de convocação.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias da data de sua realização. O edital de convocação conterá:

- I. a denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” (Ordinária ou Extraordinária);
- II. dia, local e hora da assembleia, para a primeira e para a segunda e última convocação, esta com intervalo mínimo de uma hora da primeira convocação;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos;
- V. o número de filiadas existentes na data da convocação para cálculo do quórum de instalação;
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Havendo eleições na Assembleia Geral que estiver sendo convocada, o edital mencionará o prazo de horas que será destinado ao processo de votação, com menção expressa do término.

§ 2º - No caso de convocação feita por associadas, o edital conterá, no mínimo, o nome e a assinatura dos Presidentes de cinco das signatárias do documento que requereu a convocação da assembleia;

§ 3º - Os editais de convocação serão afixados nas dependências da OCB PIAUÍ, publicados em jornal do Estado do Piauí e comunicados às registradas por meio de circulares.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da OCB PIAUÍ e secretariadas pelo Secretário Geral, salvo se tratar de assembleia convocada pelo Conselho Fiscal ou por cooperativas registradas, quando o presidente e o secretário serão designados pelo plenário.

Artigo 21 - Sendo a assembleia convocada para eleições, exclusivamente ou não, seguir-se-á o regulamento do processo eleitoral estabelecido no capítulo XV deste Estatuto.

Artigo 22 - A Assembleia Geral deliberará validamente com o seguinte quórum de instalação:

- I. em 1ª convocação, com metade mais uma das cooperativas registradas; e
- II. em 2ª convocação, com o mínimo de 10 (dez) das cooperativas registradas.

Artigo 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com a exceção prevista no § 2º, do Artigo 26, deste Estatuto.

§ 1º - O voto será secreto, mas o plenário poderá decidir pelo voto de aclamação.

§ 2º - Ficam impedidas de votar e de ter cooperado em qualquer cargo na OCB PIAUÍ, eletivo ou não, as cooperativas registradas que, até 30 (trinta) dias antes do início da Assembleia Geral, não estiverem em situação regular no tocante ao recolhimento da contribuição cooperativista e de outros compromissos financeiros exigidos.

§ 3º - Não poderá participar de assembleia a cooperativa registrada que houver sido admitida após a data de convocação ou tenha infringido qualquer dispositivo do Artigo 10 deste Estatuto.

§ 4º - Os membros dos conselhos não poderão votar nas decisões sobre assunto que a eles se refira de maneira direta ou indireta, aí incluída a prestação de contas e pareceres, mas poderão participar dos debates.

Artigo 24 - Do ocorrido nas Assembleias Gerais será lavrada ata em livro próprio ou digitada eletronicamente, assinada pelos componentes da mesa diretora e por três membros designados pelo plenário.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final do mês de abril em data fixada pelo Conselho de Administração, para:

- I. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, que compreende o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- III. deliberar sobre o plano de atividades e o respectivo orçamento;
- IV. criar fundos especiais não previstos;
- V. eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- VI. Fixar o valor dos honorários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos eleitos.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, sendo de sua competência:

- I. alterar este estatuto;
- II. eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho fiscal e Conselho de Ética;
- III. Destituir membros dos cargos eletivos;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos pelas cooperativas registradas;
- V. deliberar sobre pareceres dos conselhos que requeiram decisão da assembleia;
- VI. deliberar sobre a extinção ou liquidação voluntária da OCB PIAUÍ;
- VII. nomear liquidantes e tomar-lhes as contas;
- VIII. autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- IX. decidir sobre exclusão de cooperativas registradas do quadro social; e
- X. discutir e deliberar sobre outros assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1º - Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização, a Assembleia Geral elegerá, entre os presentes, membros para completar o mandato dos cargos vagos.

§ 2º - Nas assembleias que tiverem por objetivo reforma estatutária ou a liquidação ou extinção da OCB PIAUÍ, as deliberações só serão válidas com os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas registradas presentes com direito de voto.

Artigo 27 - Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberação de Assembleia Geral tida como viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia houver sido realizada.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OCB PIAUÍ

Artigo 28 - O Conselho de Administração eleito e empossado pela Assembleia Geral normalmente em escrutínio secreto, é constituído de 9 (nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição nos termos da lei, cuja a composição será a seguinte: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes.

§1º - Somente são elegíveis para os cargos de que trata este artigo, cooperados das Cooperativas registradas e regulares a esta Organização, cessando imediatamente, o mandato do membro do Conselho de Administração que vier a se desvincular do movimento cooperativista.

§2º - O mandato do Conselho de Administração se dará com a posse na Assembleia que o elegeu.

§3º - O Conselho de Administração da OCB PIAUÍ deverá ser composto de representantes dos Ramos do Sistema Cooperativista Piauiense.

§4º - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de 03 (três) membros do Conselho de Administração o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se superior a 03 (três) vagas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das mesmas.

§5º - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, a cada 02 (dois) meses;

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a política da instituição com base nas proposições emanadas das cooperativas, órgãos auxiliares e Assembleia Geral;
- II. Levar as substituições ou exonerações de presidente à homologação de Assembleia em até 30 dias.
- III. Indicar presidente interino, caso haja impedimento do Presidente da Instituição, para o período de até 30 dias, entre a escolha do novo presidente e sua homologação na assembleia geral;
- IV. Propor os honorários do presidente para que seja levado para homologação na assembleia geral;
- V. Exercer o controle sobre a administração social, aprovando a proposta do plano de trabalho da Instituição e o respectivo orçamento de receitas e despesas que serão levados para a assembleia
- VI. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- VII. Deliberar sobre a convocação do Diretor Secretário para exercer função na OCB PIAUÍ em tempo integral ou parcial de acordo com as necessidades desta organização;
- IX. Propor os honorários do Diretor Secretário para que seja levado para homologação na assembleia geral;
- X Aprovar a indicação de nomes para os cargos de chefes de Departamento, Assessorias e componentes dos Conselhos Estaduais Especializados;
- XI. Decidir sobre os casos e os recursos apresentados pelas Cooperativas registradas;
- XII. Aprovar o relatório de exercício que o presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;
- XIII. Deliberar sobre a concessão de registro de cooperativas, atendendo as prerrogativas de Lei, deste Estatuto e das normativas da OCB NACIONAL;

- XIV. Deliberar sobre a exclusão, suspensão, inativação ou cancelamento de registro de cooperativas que não atendam aos dispositivos da Lei, deste Estatuto e das normativas da OCB NACIONAL;
- XV. Encaminhar à Assembleia Geral, com seu parecer, os recursos interpostos pelas Cooperativas Filiadas contra suas decisões;
- XVI. Encaminhar à Assembleia Geral, com seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas registradas contra suas decisões;
- XVI. Autorizar ao presidente a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive a OCB;
- XVII. Estabelecer normas para a cobrança da contribuição cooperativista, caso tenha assinado convênio com a OCB para esse fim;
- XVIII. Regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- XIX. Estabelecer normas e critérios para a cobrança de taxa de manutenção as cooperativas filiadas;
- XX. Indicar representantes da organização em órgãos públicos ou privados de que participe;
- XXI. Discutir e se for o caso propor exclusão da cooperativa registrada que estiver em débito para com a Organização;
- XXII. Acompanhar os anseios e interesses dos ramos cooperativos;
- XXIII. Acompanhar os trabalhos dos Conselhos Consultivos e/ou Câmaras Temáticas de Ramos do cooperativismo que forem constituídos;

§1º - Homologar em Assembleia Geral a exclusão de cooperativas, no caso de ocorrência do previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 deste estatuto.

Artigo 30 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da OCB PIAUÍ a função de presidir as reuniões.

§1º - O não comparecimento de um membro do Conselho de Administração a três reuniões consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razões plenamente justificadas, implicará na destituição do faltoso, sendo a comunicação prévia o conhecimento deste estatuto como obrigação legal.

Artigo 31 – Aos conselheiros efetivos compete, especialmente:

- I. acompanhar os anseios e interesses dos ramos cooperativos que o Conselho de Administração alocar a cada um deles, bem como servir de elo de ligação entre os ramos e o Conselho de Administração;
- II. coordenar os trabalhos dos Conselhos Consultivos que forem constituídos.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Presidência é o órgão gestor da OCB PIAUÍ, o Presidente será eleito e empossado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 28, cabendo lhe:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Dirigir e supervisionar todas as atividades da OCB PIAUÍ;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV- Representar a OCB PIAUÍ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, designar procuradores para finalidade específica de representa-lo; V- Solucionar os casos urgentes “ad referendum” do Conselho de Administração;
- VI- Ordenar o pagamento das despesas até o limite fixado em orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais;
- VIII- Rubricar os livros sociais;
- IX- Assinar ou endossar cheques, efeitos de crédito e outros títulos de valores, conjuntamente com o Diretor Financeiro, Diretor Secretário e/ou Superintendente
ou outro funcionário com procuração específica, obedecendo às normas estatutárias;
- X- Assinar as atas e correspondências oficiais;
- XI- Exercer o voto de desempate nas reuniões e Assembleias Gerais, quando for o caso;
- XII – Cumprir os compromissos aprovados pelo Conselho de Administração;
- XIII- Contratar o Superintendente, após deliberação do Conselho de Administração;
- XIV- Propor a OCB o credenciamento ou descredenciamento de auditores independentes;
- XV- Assinar convenções e acordos coletivos ou individuais de trabalho;
- XVI- Presidir o SESCOOP Piauí;
- XVII- Admitir e demitir empregados;

§1º - A função de Presidente da OCB PIAUÍ e SESCOOP-PI, será exercida por profissional ou dirigente com experiência em cooperativismo e associado de cooperativa registrada na OCB PIAUÍ que esteja em pleno gozo do direito estatutário, eleito na assembleia.

§2º - Havendo impedimento do Presidente da OCB PIAUÍ para o exercício das funções delegadas pelo Conselho de Administração a maioria simples dos conselheiros convocará reunião do Conselho de Administração para indicação do novo Presidente, na forma preconizada no presente estatuto, para dar sequência ao prazo de vigência do mandato.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes, mantendo-os organizados na sede da OCB PIAUÍ;
- II. coordenar e secretariar a reunião do Conselho de Administração, quando houver impedimento ou afastamento presidente.
- III. Assinar juntamente com o Presidente, quando na falta do Diretor Financeiro ou do Superintendente, cheques ou outros documentos pertinentes a retiradas de depósitos em instituições financeiras;
- IV. assinar juntamente com o Presidente, contratos ou convênios, bem como, rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- V. Assumir juntamente com o Presidente, os compromissos aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- VI. Acompanhar a Comissão Eleitoral quanto ao registro de chapas que disputarem as eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.
- VII. Exercer suas atribuições com responsabilidade ética e moral na administração da OCB PIAUÍ de acordo com as necessidades desta entidade;
- VIII. quando designado pelo presidente, pode representar o mesmo junto aos órgãos governamentais, entidades públicas, associativas e privadas.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, cheques ou outros documentos pertinentes a retiradas de depósitos em instituições financeiras e, nos casos de extrema urgência, com o Superintendente ou Secretário Geral, quando na falta do Presidente;
- II. Supervisionar e acompanhar todos os serviços de tesouraria;
- III. Organizar a escrituração contábil e financeira, auxiliando na elaboração do orçamento da entidade;
- IV. Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, como os balancetes;

- V. Prestar informações formalmente ao Conselho de Administração sobre o estado financeiro da entidade e permitir-lhe o acesso aos livros e haveres;
- VI. Responsabilizar-se com a guarda dos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à OCB PIAUÍ;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. Substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.
- IX. Solicitar balancetes necessários à prestação de contas da OCB PIAUÍ;
- X. Organizar os documentos relacionados a prestação de contas anual da OCB PIAUÍ;
- XI. Manter organizados na sede da OCB PIAUÍ, os documentos fiscais e financeiros.

§1º - Os casos de extrema urgência de que trata o inciso I, deste artigo, referem-se aos motivos de afastamento, viagens, morte ou enfermidade que impeça o trabalho.

Artigo 35 - Compete ao Superintendente, além das atividades ordinárias de um administrador:

- I. assistir o Diretor Presidente e o colegiado da Diretoria;
- II. Controlar o movimento financeiro e contábil da OCB PIAUÍ e o cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, prestando contas ao Diretor Presidente;
- III. zelar pelo bom uso e conservação dos bens patrimoniais da OCB PIAUÍ;
- IV. orientar os funcionários no posto de trabalho e encaminhá-los a ações de capacitação;
- V. dar integral apoio administrativo aos Conselhos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto, com o mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição nos termos da lei;

§1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração;

§2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativa registrada, ou que falte a 03(três) reuniões consecutivas ou não durante o período de 12(doze) meses, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses;

Artigo 38 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e o patrimônio da Organização fazendo, para tanto, a minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitindo parecer sobre as contas;

Parágrafo Único - Compete-lhe ainda denunciar e dar solução e eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira e patrimonial da OCB PIAUÍ, devendo, para tanto convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 39 - Se ocorrer vacância de 03 (três) membros efetivos, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

Parágrafo Único – Quando houver vacância de um número menor a que se refere o caput anterior, será preenchido automaticamente pela efetivação de suplentes.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 40 - O Conselho de Ética tem como objetivo a análise, discussão e deliberação sobre conflitos entre cooperativas e cooperativistas, sobre denúncias de irregularidades dentro das cooperativas, sobre conduta desabonadora de administradores e conselheiros de cooperativas e sobre desrespeito aos valores básicos do Cooperativismo.

Artigo 41 - O Conselho será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 42 - O Diretor Presidente da OCB PIAUÍ, enquanto no exercício do cargo, será membro titular nato do Conselho de Ética. Os demais membros serão escolhidos entre os Presidentes e Associados das cooperativas registradas, que sejam pessoas reconhecidamente idôneas e respeitadas no ambiente cooperativista.

Artigo 43 - Convocação de reuniões, quórum, coordenação e secretaria dos trabalhos, registros internos e encaminhamento das deliberações constarão de regimento interno elaborado no âmbito do próprio Conselho e aprovado por Assembleia geral.

CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Artigo 44 - Os Conselhos a que alude este capítulo são órgãos técnico-consultivos, permanentes ou temporários, instituídos pela Conselho de Administração para atender às necessidades de cada ramo do Cooperativismo no Estado do Piauí. Fundamentalmente, estudarão problemas conjunturais, bem assim problemas particulares do ramo, anseios dos cooperados, entraves ao desenvolvimento das cooperativas e estratégias de ação. Seus estudos, conclusões e propostas serão encaminhados à Diretoria.

Artigo 45 - Esses Conselhos serão integrados por 4 (quatro) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor encarregado dos assuntos do ramo, entre associados de notório saber e maior vivência dentro do Cooperativismo. O Diretor da área integrará naturalmente o Conselho, como quinto membro e coordenador.

Artigo 46 - Composição do Conselho Consultivo, sua coordenação e secretaria, reuniões, formas de trabalho, processos de discussão e deliberação serão regulados em regimento interno elaborado no âmbito do próprio Conselho e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 47 - As funções necessárias ao bom desempenho dos trabalhos que não forem distribuídas pelo Conselho de Administração aos membros, serão da atribuição da Superintendência, exercida pelo Superintendente, que será preenchido por profissional de nível superior indicado pelo Diretor Presidente e contratado por deliberação do Conselho de Administração competindo-lhe especificamente:

- I. assistir o Diretor Presidente e o colegiado da Diretoria;
- II. Controlar o movimento financeiro e contábil da OCB PIAUÍ e o cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, prestando contas ao Diretor Presidente;
- III. extrair balancetes trimestrais para prestação de contas à Diretoria em suas reuniões ordinárias;
- IV. coordenar a preparação dos documentos relacionados com a prestação de contas anual da Diretoria e com a realização de Assembleias;
- V. manter sob sua guarda os livros fiscais e sociais, e os registros administrativos;
- VI. Zelar pelo bom uso e conservação dos bens patrimoniais da OCB PIAUÍ;
- VII. orientar os funcionários no posto de trabalho e encaminhá-los a ações de capacitação;
- VIII. dar integral apoio administrativo aos Conselhos.
- IX. supervisionar as atividades da Organização, coordenar e dirigir os trabalhos dos Departamentos e outros setores da Organização;
- X. encaminhar aos setores competentes os casos surgidos para estudos, assim como receber e encaminhar para aprovação do Diretor Presidente as suas conclusões;

- XI. assinar, na ausência do Diretor Presidente, a correspondência da Organização;
- XII. prestar assessoramento à realização das Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- XIII. representar a OCB PIAUÍ em solenidades, sessões ou reuniões, as quais não tiverem comparecido o Diretor Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração;
- XIV. desincumbir-se das tarefas ou encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;
- XV. contratar e demitir funcionários mediante autorização do Diretor Presidente, atendendo a legislação vigente;
- XVI. proceder, pela ordem de apresentação, no registro de chapas que disputarem as eleições para os cargos de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;

CAPÍTULO XIV DAS ASSESSORIAS TÉCNICA, JURÍDICA E DE COMUNICAÇÃO

Artigo 48 - A Assessoria Técnica, Assessoria jurídica e Assessoria de Comunicação serão compostas de profissionais de reconhecida competência nos campos de legislação, organização e funcionamento de Cooperativas e terão a incumbência de assessorar o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o Conselho de Ética Cooperativista e as Cooperativas registradas à OCB PIAUÍ, através do estudo de matérias que lhe sejam encaminhadas, e também de estudo de sua própria iniciativa.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica da OCB PIAUÍ atuará, principalmente, nas áreas trabalhistas, tributária, fiscal, comercial e constitucional.

CAPÍTULO XV DA MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 49 - Os recursos para a manutenção da OCB PIAUÍ provirão:

- a) da contribuição prevista no Artigo 108 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- b) Da taxa de manutenção cooperativista aprovada em assembleia geral;
- c) da taxa de registro estipulada no Artigo 107 da mesma Lei;
- d) das contribuições sindicais;
- e) de outras contribuições que forem estabelecidas em Assembleia Geral;
- f) de contribuições facultativas de pessoas jurídicas e físicas;

- g) de doações e legados;
- h) da remuneração de depósitos e aplicações financeiras;
- i) de subvenções dos poderes públicos;
- j) de convênios com entidades públicas e privadas;
- k) da prestação de serviços às cooperativas registradas.

CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES

Artigo 50 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e para composição do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCB PIAUÍ, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51 - O Conselho de Administração da OCB PIAUÍ, com antecedência de 30 (tinta) dias da data das eleições, comporá uma Comissão Eleitoral formada de três membros no seio das cooperativas registradas: um deles, membro de Diretoria da OCB PIAUÍ, e os outros dois, escolhidos entre associados das cooperativas regulares e adimplentes.

Artigo 52 - A essa Comissão, sempre supervisionada pelo Diretor Presidente da OCB PIAUÍ, incumbirá executar os trabalhos preparatórios, expedir circular às cooperativas comunicando as eleições — com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições —, receber as inscrições e analisar a legitimidade delas, registrar as chapas, bem como conduzir os trabalhos das eleições até a contagem dos votos e proclamação dos eleitos, quando então a Comissão se dissolve.

Parágrafo único: Todas as atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como: assinaturas de documentos, protocolos, comunicações e a votação, poderão ser realizadas por meio digital.

Artigo 53 - Cabe à Assembleia em que se realizarem as eleições empossar os eleitos. Artigo 54 - As eleições obedecerão ao seguinte regulamento:

- I. as chapas com candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, deverão ser completas.
- II. As chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverão ser entregues na sede da Organização até 10(dez) dias antes da data marcada para as eleições.

- III. para cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, podem candidatar-se qualquer cooperado de cooperativa registrada e regular com a OCB PIAUÍ, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. inscrito numa chapa, o candidato não poderá figurar em outra. Eventual transferência de candidato de uma chapa para outra só será acolhida até o prazo fatal para registro de chapa (inciso II anterior);
- V. As chapas serão subscritas pelos seus integrantes, e pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores se o Diretor Presidente for candidato da cooperativa de que são associados;
- VI. As assinaturas de que trata o inciso anterior declaram, também, que os candidatos não têm nenhum impedimento legal e estatutário para concorrer às eleições e que as cooperativas a cujos quadros pertencem estão em dia com suas obrigações para com a OCB PIAUÍ;
- VII. a impugnação de candidato pode ser feita pela Comissão e por qualquer pessoa, até o momento da Assembleia. Havendo candidato impugnado, a própria Assembleia poderá incluir substituto na chapa, desde que esteja presente ou, não estando presente, tenha condições de manifestar sua concordância naquele momento. Este critério de substituição pode ser usado também para substituição de candidato que desista de sua eleição;
- VIII. Será uma cédula de votação contendo os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- IX. a votação será por escrutínio secreto, na sede da OCB PIAUÍ ou outro lugar adequado para tal fim, dentro de um período máximo de 6 (seis) horas. Este prazo poderá ser reduzido quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga no curso da gestão, quando também se poderá dispensar a constituição de Comissão Eleitoral;
- X. Na apuração dos votos estará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores;

Parágrafo Único: Não poderá participar do processo eleitoral o candidato que, mesmo com a cooperativa adimplente e regular, fizer parte de conselhos em outras entidades com o objeto concomitante ao da OCB PIAUÍ.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral elaborará e subscreverá ata de tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da OCB PIAUÍ por pelo menos 4 (quatro) anos.

Artigo 56 - Todo cooperado de cooperativa registrada, regular e adimplente com a OCB PIAUÍ tem o direito de verificar o andamento e a regularidade do processo eleitoral em todo o seu curso.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - São condições para integrar a Diretoria e os Conselhos da OCB PIAUÍ:

- a) estar em pleno gozo dos direitos civis;
- b) ter reputação ilibada, dentro e fora do ambiente cooperativista;
- c) possuir capacidade técnica compatível com o exercício da função;
- d) não ser cônjuge, nem parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa eleita para órgão estatutário da OCB PIAUÍ.
- e) Não possuir cargos eletivos ou não, em conselhos nas entidades de objeto concomitante ao da OCB PIAUÍ.

Artigo 58 - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da OCB PIAUÍ, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo ou culpa.

Artigo 59 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando forem discutidos assuntos sobre os quais devam opinar. E pelo menos um membro de cada conselho, participará obrigatoriamente das Assembleias Gerais para responder às indagações do plenário sobre matéria que se inclua na esfera de sua competência ou que pelo conselho tenha sido apreciada.

Parágrafo Único: Os conselheiros só poderão pleitear direito em face da OCB PIAUÍ, se o fizerem em nome de cooperativa das quais tenham sido eleitos e desde que autorizados, expressamente, pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Artigo 60 - Em caso de dissolução da OCB PIAUÍ, seus bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, conforme dispuser a assembleia geral e observado o § 2º do Artigo 26.

Artigo 61 - Os casos aqui omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 62 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 63- Revogam-se as disposições em contrário.

Obs.: Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09.03.2001, quando foi decidido transformar a Organização das Cooperativas do Estado do Piauí em Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí. E reformulado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/09/2021, alterando a abreviatura para OCB PIAUÍ.

Izaías Sebastião de Almeida Neto
Presidente

Bruno Soares Freire
Diretor Secretário